



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 231

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			29
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Casa Militar .....		15	
Secretaria de Estado de Governo .....	1	16	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		18	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		19	29
Secretaria de Estado de Cultura .....	2		31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		19	
Secretaria de Estado de Trabalho .....			31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente .....	4	19	31
Secretaria de Estado de Educação .....	5	20	32
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6		33
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	10	23	
Secretaria de Estado de Obras .....		24	33
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....	10	25	35
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	25	68
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....			68
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		27	68
Polícia Civil do Distrito Federal .....			68
Polícia Militar do Distrito Federal .....			70
Secretaria de Estado de Transportes .....	11	27	71
Corregedoria Geral .....		28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		28	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ...	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....			71
Ineditoriais .....			72

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.536, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão especificados no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 229, de 03 de dezembro de 2010, página 06.

### ANEXO I

#### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.536, de 02 de dezembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-11, 01.

### ANEXO II

#### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.536, de 02 de dezembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-14, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – Assessor, DFA-10, 03.

#### DECRETO Nº 32.544, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade Associação dos Centros de Pesquisa, Prevenção e Tratamento ao uso Indevido de Drogas e Álcool do Distrito Federal - ACAT.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo 0400.001.328/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade Associação dos Centros de Pesquisa, Prevenção e Tratamento ao uso Indevido de Drogas e Álcool do Distrito Federal - ACAT, situada no SAIS, Lote 08, Galpão nº 02, Parque das Aves (Canteiro Central do Metrô), Asa Sul-DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### DECRETO Nº 32.545, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete da Administração Regional de Águas Claras, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a conclusão da Sindicância, processo 135.002.331/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 50, de 22 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 206, de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEREMIAS ANTONIO LOPES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 13, do Decreto nº 16098/94, que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF, resolve:

Art. 1º. Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 156, de 09 de novembro de 2010, publicado no DODF nº 215, de 11 de novembro de 2010, página 24.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA PARA SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA INSCRITA PARA O CONCURSO: III PRÊMIO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, EDITAL DE CONCURSO Nº 04/2010, RETIFICADO PELO EDITAL DE CONCURSO Nº 05/2010 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às quinze horas, no Gabinete do Secretário de Cultura, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, SCN Via N 2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, reuniram-se, os membros da Comissão Julgadora com o objetivo de selecionar o melhor trabalho representativo de ação preservacionista relativa a Brasília enquanto Patrimônio da Humanidade, inscrito no Prêmio José Aparecido de Oliveira, instituído pelo Decreto nº 28.379, de 24 de outubro de 2007, considerando-se as alterações constantes do Decreto nº 29.314, de 1º de agosto de 2008. O Concurso será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para dar início aos trabalhos de apreciação e votação das propostas inscritas, com a presença dos membros designados para a Comissão Julgadora LUCIANA CARVALHO FERREIRA, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; CARLOS MADSON REIS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; JARBAS SILVA MARQUES, do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília; DENISE ALBUQUERQUE, do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal; WANDERLEI POZZEMBOM, do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal; CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES DE LIMA, do Instituto dos Arquitetos do Brasil; EDUARDO PIERROTTI ROSSETTI, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, sob a presidência do primeiro, que abriu a reunião com finalidade analisar e avaliar as propostas inscritas no supracitado concurso e após a apreciação ouvir a análise individual de cada membro da Comissão Julgadora, sobre cada uma das propostas inscritas, apresentadas em forma de dossiê, datilografadas ou digitalizadas em ambiente Word e impressas. Reunidas por elementos documentais escritos ou iconográficos, audiovisuais ou produtos que ilustrem a ação desenvolvida, tais como fotografias, slides, peças pedagógicas, livro(s), texto(s), CD Roms, CDs, etc. Todas as peças apresentadas no ato da inscrição foram acondicionadas em envelope lacrado, colocado em seu canto direito inferior o número recebido no ato de inscrição. Caberá à Comissão Julgadora analisar os projetos concorrentes de acordo com a pontuação de 00 a 03, estabelecida para cada item relativo ao III Prêmio José Aparecido de Oliveira, podendo existir notas fracionadas. A soma final da nota do vencedor será de 10 (dez) pontos, serão desclassificados os concorrentes que obtiverem a soma final da nota igual ou inferior a 07 (sete) pontos. Os trabalhos serão analisados conforme os seguintes critérios: Critério adequação: adequação ao objeto do Prêmio José Aparecido de Oliveira: trabalho representativo de ação preservacionista relativa a Brasília enquanto Patrimônio da Humanidade; Pontuação: de 01 a 03, no máximo 03 pontos. Critério relevância: relevância para a história e processos culturais de Brasília: trabalho apresentado deve estar intrinsecamente relacionado à história de Brasília e à sua condição de Patrimônio, uma vez que esta capital foi erigida com a participação de brasileiros de todo o país e nela estão cravados os anseios de preservação de uma identidade arquitetônica única. Assim, o trabalho concorrente há que fazer de Brasília e sua gente – ou para Brasília e sua gente – o motivo de seu argumento e sua realização; Pontuação: de 01 a 03, no máximo 03 pontos. Critério exemplaridade: o trabalho deve conter elementos claros que indiquem modelos de preser-

vação, educação para o patrimônio e estudo, de forma a abrir caminhos para sua replicabilidade e disseminação em todas as instâncias, segmentos e organizações participantes do Estado e da sociedade; Pontuação: de 01 a 03, no máximo 03 pontos. Critério apresentação: a apresentação das propostas 4.1 e 4.2 do Regulamento; Pontuação: de 00 a 01, no máximo 1 ponto. Com a palavra à Senhora Luciana Carvalho Ferreira que passou a palavra ao Senhor Michel Medeiros Subsecretário de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que justificou a ausência do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Carlos Alberto de Oliveira, comunicou a ausência do Senhor Andrey Rosenthal Schlee, representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU, por motivos de viagem ao Rio de Janeiro/RJ. Dando seqüência cumprimenta os membros da Comissão agradecendo a presença de todos e apresentando o Prêmio com uma breve explanação dos seus objetivos e da importância de sua premiação, dando início aos trabalhos de análise das propostas inscritas para III Prêmio José Aparecido de Oliveira – Edição 2010, com a palavra ao Senhor JARBAS SILVA MARQUES, para analisar os trabalhos inscritos sob o nº 11, criação – individual – Nome do proponente: Fábio da Silva - Área de Atuação: Trabalhos escritos. Título da Proposta “PROJETO EDUCARTE”. Descreve sucintamente sua proposta: Há a intenção de contribuir para o ensino da história da arquitetura, e da história da arte no Brasil. Partindo do princípio, de que temos a real necessidade de uma educação patrimonial, e por essa razão, o artista e o historiador podem e devem colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, a partir de uma reeducação e ressignificação do olhar do espectador. O parecer do representante do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília foi: Critério adequação – Athos Bulcão é o artista de Brasília, aqui residiu até a sua morte. Trabalho é adequado. Critério relevância – É relevante para Brasília. Critério exemplaridade – É um trabalho de Educação Patrimonial, e sob o nº 19, criação – em grupo - Nome do proponente: Maria Andreza Costa Barbosa - Área de Atuação: Ações Educativas. Título da Proposta “O HOMEM DO CERRADO: UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E AMBIENTAL NA ESCOLA PARQUE”. Descreve sucintamente sua proposta: Relata a experiência acerca da educação patrimonial e ambiental desenvolvida na Escola Parque 210 Norte no biênio 2009/2010. Propõe-se uma abordagem metodológica transdisciplinar no resgate da memória coletiva da comunidade escolar, da história da Escola Parque e do ideário pedagógico de Anísio Teixeira, resultando em uma ação de preservação do bem cultural. O parecer do representante do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília foi: indicado para receber MENÇÃO HONROSA; com a palavra ao Senhor CARLOS MADSON REIS, para analisar os trabalhos inscritos sob o nº 08, criação – em equipe - Nome do proponente: Animatógrafo Cinema e Vídeo Ltda. - Área de Atuação: Ações Educativas. Título da Proposta “SÉRIE: CIÊNCIAS NA MISSÃO CRULS”. Descreve sucintamente sua proposta: O Instituto Animatógrafo apresenta livretos com sete volumes, Ciências na Missão Cruls, com artigos de pesquisadores integrantes do projeto Missão Cruls - uma trajetória para o futuro. A série Ciências na Missão Cruls refere-se a expedição de Luiz Cruls que era uma Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil para demarcar uma área de 14.400 km², onde em 1956, o Presidente Juscelino Kubitschek iniciaria a construção de Brasília, Capital da República. Os artigos dos livretos atualmente estão assinados por cientistas, pesquisadores e professores, com assuntos de astronomia, história, cartografia, medicina, geologia, botânica, etc., conforme estudos/pesquisas do Relatório Cruls. Os livros serão distribuídos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, destinados a alunos do ensino médio e professores. A série Ciência na Missão Cruls tem uma contribuição indispensável à educação patrimonial na formação da percepção da sociedade para conhecer a maior epopéia do povo brasileiro no século XX, a construção de Brasília, isto é, um compromisso de todo o corpo social da Nação Brasileira. A série tem o objetivo de informar às atuais gerações sobre a importância da Missão Cruls para a consolidação da idéia de erguer em pleno Planalto Central a nova Capital do País, criando um pólo de interiorização do desenvolvimento, idéia concretizada 69 anos depois pelo Presidente Juscelino Kubitschek com a construção de Brasília. O parecer do representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal foi: Critério adequação – A inscrição pressupõe trabalho inédito. Critério relevância – A Missão Cruls é um evento importante na história da cidade. Critério exemplaridade – Não aponta clareza nos meios educacionais que serão utilizados. Critério apresentação – Material com boa apresentação. Indicado para receber MENÇÃO HONROSA, e sob o nº 18, criação – individual - Nome do proponente: Richard Americus de Seabra - Área de Atuação: Ações Educativas. Título da Proposta “EUMEYER: SEJA O SEU PRÓPRIO NIEMEYER”. Descreve sucintamente sua proposta: Proposta para exposição para que o público imagine em escala monumental o que eles querem para os Setores Culturais Norte e Sul no centro de Brasília. O parecer do representante da

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO  
Governador

IVELISE MARIALONGHI PEREIRA DA SILVA  
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal foi: Critério adequação – Não observa a pertinência do objeto, no que tange a se constituir uma ação preservacionista. Critério relevância – É uma ação (iniciativa) interessante para a discussão/participação comunitária, mas não relevante para a preservação da cidade. Critério exemplaridade – Não possui tais critérios. Critério apresentação – está bem apresentado; com a palavra à Senhora DENISE DE ALBUQUERQUE, para analisar os trabalhos inscritos sob o nº 06, criação – individual - Nome do proponente: Matheus Gorovitz - Área de Atuação: Trabalhos escritos. Título da Proposta “CIDADE E CIDADANIA”. Descreve sucintamente sua proposta: Apreciada como fato estético, fruto da imaginação artística, Brasília faz inferência ao mundo não tal como ele é, mas como se quer que ele seja. Ela expressa, antes, aspirações do que realizações de uma determinada civilização; faz prevalecer o sentido de Utopia. Suscita a liberdade ante limitações sociológicas e psicofisiológicas. O grau de integridade ou desintegração social do contexto que a origina não é determinante. Descrita como obra de arte, ela será ajuizada pela beleza, e sua decodificação não depende de fatores extrínsecos ao objeto, mas da reunião das partes que compõem um todo autônomo, único e coerente com o sentido geral intencionado e objetivado pelo projeto. Invariavelmente, o sentido geral encerra uma proposta de convivência. Como fator de sociabilidade, ao promover a intersubjetividade pela partilha do sensível, Brasília contribui, no plano da criação artística e no quadro do ideário moderno, para engendrar a cidadania. Essa é a ideia proposta neste trabalho. O parecer do representante do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal foi: Critério adequação – O trabalho se adequa parcialmente ao objeto do prêmio. Critério relevância – Trabalho relevante para a história cultural de Brasília. Critério exemplaridade – Nesse critério, o autor deixou um pouco a desejar. Critério apresentação – apresentação boa para o trabalho de estudo, e sob o nº 04, criação – individual - Nome do proponente: Maria da Glória Bomfim Yung - Área de Atuação: Ações Educativas. Título da Proposta “DE VOLPI A GALENO - AÇÕES PEDAGÓGICAS EM EDUCAÇÃO PATRIMONIAL”. Descreve sucintamente sua proposta: Projeto de educação patrimonial desenvolvido em 2010 na Escola Parque 308 sul, visando integrar as artes e o reconhecimento de artistas plásticos como personalidades da formação da cidade. Com o uso de técnicas pedagógicas, desenho, pintura, recorte e colagem, literatura infantil, bem como as visitas aos espaços e equipamentos que compõem a unidade de vizinhança da SQS 308 e o posterior registro das atividades, além dos recursos áudio visuais como a música, o vídeo e as fotografias, está sendo possível realizar um processo de alfabetização em educação patrimonial no qual a formação cidadã e a integração escola comunidade ocorrem diariamente. O parecer do representante do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal foi: Critério adequação – Adequado ao objeto do Prêmio, Ação voltada à educação, conhecimento e preservação da história de Brasília. Critério relevância – Trabalho totalmente voltado à educação do patrimônio artístico de Brasília. A autora fez com que as crianças envolvidas no processo tivessem um olhar voltado para a arte, interagissem com a história, com seus elementos. Critério exemplaridade – O exemplo deveria ser seguido por outras escolas. A maneira criativa desse processo educativo encantou a todos. Critério apresentação – A apresentação foi criativa, com a participação de vários alunos. Foi usado vários elementos característicos do artista (Volpi) nas ilustrações; com a palavra ao Senhor WANDERLEI POZZEMBOM, para analisar o trabalho inscrito sob o nº 05, criação – individual - Nome do proponente: Maria Coeli de Almeida Vasconcelos - Área de Atuação: Ações Educativas. Título da Proposta “ANÍSIO TEIXEIRA E A PRÁTICA NA ESCOLA PARQUE 210/211 SUL”. Descreve sucintamente sua proposta: Trata-se de um documentário inédito com 32 minutos de duração que foi realizado no ano de 2002, ano do centenário de nascimento do educador Anísio Spínola Teixeira, idealizador do sistema educacional de Brasília. O vídeo mostra as atividades desenvolvidas por professores especializados da Escola Parque 210/211 Sul ilustrando a prática do plano educacional em 2002 nas aulas de música, pintura, desenho, educação física e biblioteca aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. Produzido para participar do fórum “ESCOLA PARQUE: PATRIMÔNIO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA”, o vídeo não foi exibido e continua inédito. O parecer do representante do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal foi: Critério adequação – O trabalho está dentro dos critérios. Critério relevância – A história está presente, mas a preservação atual e futura não está clara. Critério exemplaridade – No trabalho fica claro a preservação, a educação de Anísio Teixeira aos dias de hoje. Critério apresentação – O vídeo cumpriu com seu objetivo. Indicado para receber MENÇÃO HONROSA; com a palavra ao Senhor CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES DE LIMA, para analisar o trabalho inscrito o nº 14, criação – individual - Nome do proponente: Rogério Brito Rabello - Área de Atuação: Trabalho escrito, Título da Proposta “NIEMEYER ENQUANTO VIVO”. Descreve sucintamente sua proposta: Projeto para revitalização da Praça dos Três Poderes, solução do trânsito e estacionamento, no local de maior convergência de Brasília, em processo de degradação ambiental. O parecer do representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil foi: O projeto é uma elocubração e não se enquadra no escopo do prêmio, e sob o nº 09, criação – individual - Nome do proponente: Marcílio Mendes Ferreira - Área de Atuação: Trabalho escrito. Título da Proposta “BRASÍLIA, UM PATRIMÔNIO AMEAÇADO”. Descreve sucintamente sua proposta: Brasília foi concebida como uma “cidade parque”, em um sítio muito frágil no aspecto ambiental, a bacia do rio Paranoá. Nasceu como surgiu a maioria das cidades brasileiras: no encontro de dois caminhos. Foi concebida em quatro escalas: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica. A identidade de Brasília resulta da coerência entre as quatro escalas e da coesão das partes entre si e em relação ao todo. Brasília foi tombada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como Patrimônio Cultural da Humanidade. O objetivo deste trabalho é demonstrar as ameaças que pendem sobre Brasília, desvirtuando suas características de Patrimônio Cultural da Humanidade. O parecer do representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil foi: Critério adequação – A proposta recupera aspectos fundamentais no que diz respeito aos

termos de agenciamento do patrimônio de Brasília. Critério relevância – O trabalho possui termos essenciais ao patrimônio de Brasília, embora não consista em manifestação consistente, que some termos às problemáticas contemporâneas. Critério exemplaridade – A proposta/trabalho apresentada não se manifesta com relação às ações de preservação e replicabilidade e disseminação; com a palavra ao Senhor FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, para analisar os trabalhos inscritos sob o nº 17, criação – individual - Nome do proponente: Juliana Soares Mendes - Área de Atuação: Trabalho escrito. Título da Proposta “PLANALTINA NO BURACO DO ALUMÍNIO”. Descreve sucintamente sua proposta: A exposição fotográfica, “Planaltina no buraco do alumínio” (www.fosfoto.com), formada por 15 imagens de pinhole, resultou do Trabalho de Conclusão de Curso de Juliana Mendes. O projeto se desenvolveu em dois momentos. Primeiro, a exposição virtual, que aconteceu de 1º a 15 de maio de 2009. Depois, de 15 a 17 de maio, houve a exibição das fotografias no Museu Histórico e Artístico de Planaltina-DF, RA que completava 150 anos e foi essencial para a construção de Brasília. As fotos foram produzidas no Centro Histórico da localidade, formado pelo Museu Histórico e Artístico, a Igreja de São Sebastião e duas praças. As imagens foram tiradas em câmeras de fosfo, elaboradas a partir de caixas de fósforo com a técnica do pinhole. Durante a exposição, o público reescreveu 1.860 novas legendas para as fotografias. Um grupo de 20 pessoas (crianças, professores e lideranças comunitárias) participou da oficina de pinhole no último dia do evento. O parecer do representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal foi: Critério adequação – O objetivo do trabalho é “verificar como é possível desenvolver uma prática fotográfica baseado na subjetividade e na ausência de um referencial facilmente identificável” grifamos. Como se vê, o trabalho sequer tangencia o objeto do prêmio. Critério relevância – Apesar de retratar um sítio histórico tombado, o trabalho não teve preocupação de difundir a necessidade de preservação do patrimônio e nem a divulgação da história da nossa cidade. Critério exemplaridade – Apesar de retratar um sítio preservado, o trabalho não contém elementos claros que indicam modelos de preservação, e sob o nº 02, criação – individual - Nome do proponente: Dinorá Couto Caçado - Área de Atuação: Ações Educativas. Título da Proposta “BRASÍLIA, CAPITAL DAS LEITURAS”. Descreve sucintamente sua proposta: Um encontro especial de celebração entre atores sociais multiplicadores de leituras, responsáveis por 25 ações coletivas mapeadas em Brasília, resultaram em um trabalho escrito de pesquisa. Em três edições de um Fórum, uma série de projetos literários foi demonstrada por GENTE – nosso maior patrimônio, com direito à apreciação/avaliação, votação e premiação dos mais bem pontuados; números artísticos de inclusão social ilustram cada edição. O Fórum 2010, com caráter diferenciado e festivo, apresentou resultados inéditos de pesquisa, em que entrevistados destacam que a cidadania vivenciada com leituras faz de nossa cidade a capital das leituras. Participação em Congresso latino-americano ressaltou o mapeamento feito, com palestras dos autores dos projetos. Escritores, professores, leitores deficientes visuais, comunidade e outros, todos celebrando os 50 anos da Capital da República, apresentando a cidade e suas grandes ações sociais, voluntárias, educacionais e culturais, ressaltando Brasília como a capital das leituras. Projeto contínuo, culminando a cada ano, com mais uma versão de um Fórum/Encontro dos projetos e sua Gente. O parecer do representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal foi: Critério adequação – O objetivo do projeto é “Analisar a atuação de projetos sociais, envolvendo leituras, no Distrito Federal, contribuindo com práticas de cidadania, foi o objetivo principal deste estudo...”, ou seja, não se adequa ao objeto do Prêmio. Critério relevância – Apesar de sua enorme relevância social, o trabalho não está intimamente relacionado à história de Brasília e à sua condição de patrimônio. Critério exemplaridade – Apesar de não ter sido o objetivo do trabalho, o modelo do estudo pode ser adaptado para disseminar a necessidade de preservação e a condição de Brasília como Patrimônio da Humanidade; com a palavra ao Senhor EDUARDO PIERROTTI ROSSETTI, para analisar os trabalhos inscritos sob o nº 15, criação – em equipe - Nome do proponente: Patrícia Barroso Herzog - Área de Atuação: Ações Educativas. Título da Proposta “PROGRAMA EDUCATIVO CAMINHOS DA MISSÃO CRULS”. Descreve sucintamente sua proposta: O Programa Educativo Caminhos da Missão Cruls é uma ação de educação patrimonial concebida para revelar os antecedentes da transferência e construção da nova capital por meio da história trilhada pela Comissão Exploradora do Planalto Central, Missão Cruls. Essa fantástica história, ainda pouco conhecida, ligada diretamente à construção de Brasília e à memória deste território, agora encontram-se em todas as escolas públicas de ensino fundamental do DF e das outras cidades que fizeram parte dos caminhos percorridos pela Missão por meio de um Kit educativo composto por Série de vídeos e Publicações específicas para o aluno e para o educador. Para garantir a devida utilização e o acesso facilitado desse material o programa também conta com a formação de educadores para multiplicação no processo de educação patrimonial e a criação de um site voltado para a pesquisa, aprendizado lúdico e interatividade com base nos temas Missão Cruls e o patrimônio da região. Ao aproximar o passado do presente é possível preparar cidadãos mais conscientes e fortalecidos de sua identidade cultural contribuindo para a compreensão de Brasília enquanto Patrimônio de todos nós. O parecer do representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 15ª Superintendência Regional do Distrito Federal foi: Critério adequação – O projeto é adequado, porém foi objeto de patrocínio e recebeu recursos públicos do Governo do Distrito Federal. Critério relevância – A relevância do projeto é patente e merece ser objeto de desdobramentos. Critério exemplaridade – A estratégia é adequada e poderá ser objeto de desdobramento. Critério apresentação – A apresentação é impecável e se mostra eficiente com a proposta do projeto. Este trabalho, devido a sua relevância deverá ser objeto de MENÇÃO HONROSA, como um sinal claro à continuidade e aos desdobramentos da ação educacional, e sob o nº 16, criação: individual - Nome do proponente: Caroline Aguiar Leal - Área de Atuação: Trabalho escrito. Título da Proposta “CINEMA DE VIDA - PEQUENAS CRÔNICAS SOBRE VLADIMIR CARVALHO”. Descreve sucintamente sua proposta: O trabalho apresenta um produto de comunicação

comporto por um livreto com cinco crônicas sobre o cineasta Vladimir Carvalho. São textos que pretendem contar um pouco da história do documentarista e também mostrar a sua personalidade. Individualmente, as crônicas contam trechos da história dele na Paraíba e em Brasília. Os relatos englobam passagens da infância e vida adulta. No conjunto, as crônicas dão um panorama de quem é Vladimir Carvalho e sua importância no audiovisual brasileiro. O parecer do representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 15ª Superintendência Regional do Distrito Federal foi: Critério adequação – O tema é pertinente, pois o cineasta representa Brasília com seu próprio trabalho. Critério relevância – O assunto é relevante, pois o cineasta participa da vida cultural de Brasília. Critério exemplaridade – O trabalho aponta para um rol de personagens e pessoas a serem objeto de atenção de perseguidores, através de diferentes suportes. Critério apresentação – A apresentação, embora modesta, é adequada ao trabalho. Embora interessante, no entanto considero que o trabalho não deve ser objeto de menção honrosa. Após análise das propostas, os membros da comissão julgadora pontuaram os trabalhos em fichas de avaliação específicas, identificadas apenas com o nº da inscrição, emitiram parecer individual, e ao final, de forma unânime, apenas a nota máxima obtida em cada uma das propostas seria registrada em ata, sobre cada proposta analisada. Ato contínuo, foi proferida a pontuação e o veredito da Comissão Julgadora para cada proposta apresentada. A coordenadora ressaltou que as inscrições eletrônicas de nº 07 e 12 NÃO foram efetuadas com sucesso. Ressaltou, ainda, que as propostas referentes às inscrições eletrônicas de nº 01, 03, 10 e 13, NÃO foram entregues conforme disposto no item 5.1 e 5.2 do edital, com a devida retificação “EDITAL DE CONCURSO Nº 05/2010”, item 5.2 “Serão aceitos trabalhos via correios, cuja correspondência registrada (AR) for postada até o dia 26 de novembro de 2010, desde que recebidas até as 12:00 horas (doze horas) do dia 03 de dezembro de 2010, no endereço: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, SCN Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP: 70.070-200 – Brasília – DF”. As propostas inscritas sob os nº 02, 06, 09, 14, 16, 17 e 18 foram desclassificadas, conforme disposto no item 6.2 do Edital. Dessa foram as propostas efetivadas obtiveram a seguinte pontuação, inscrição Nº 02, pontuação: 3,0; inscrição Nº 04, pontuação: 9,8; inscrição Nº 05, pontuação: 8,0; inscrição Nº 06, pontuação: 6,3; inscrição Nº 08, pontuação: 8,0; inscrição Nº 09, pontuação: 5,0; inscrição Nº 11, pontuação: 8,0; inscrição Nº 14, pontuação: 0; inscrição Nº 15, pontuação: 8,0; inscrição Nº 16, pontuação: 7,0; inscrição Nº 17, pontuação: 4,0; inscrição Nº 18, pontuação: 6,0; inscrição Nº 19, pontuação: 8,0. Portanto, NÃO houve empate entre a maior nota. O melhor trabalho inscrito para o III Prêmio José Aparecido de Oliveira foi uma participação individual, proposta inscrita sob o nº 04, da proponente MARIA DA GLÓRIA BOMFIM YUNG, cujo título da proposta é “DE VOLPI A GALENO - AÇÕES PEDAGÓGICAS EM EDUCAÇÃO PATRIMONIAL”, que obteve 9,3 pontos. A vencedora do CONCURSO 04/2010, EDITAL Nº 04/2010, retificado pelo EDITAL Nº 05/2010, III PRÊMIO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA BOMFIM YUNG, é Arte-educadora e Especialista em Gestão do Patrimônio Cultural, com formação em Licenciatura Plena em Educação Artística – Artes Plásticas pela Fundação Brasileira de Teatro, Faculdade de Artes Dulcina de Moraes, Brasília-DF, Pós-graduada em Gestão Patrimônio Cultural – Unidade Universitária Cora Coralina – Cidade de Goiás – GO, pela Universidade Estadual de Goiás – UEG, em Magistério do 2º grau para ensino de 1º grau, pela Escola Normal de Brasília – DF, Acadêmica do curso de Direito no Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, é servidora pública, Professora, concursada, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com uma vasta formação educacional e de interesse patrimonial, tendo participado de vários cursos, fóruns, conferências, congressos, encontros e seminários, tendo ainda, desenvolvido e coordenado diversos projetos no âmbito do Distrito Federal e, ainda, premiações. Memorial descritivo do trabalho vencedor: “Projeto de educação patrimonial desenvolvido em 2010 na Escola Parque 308 Sul, visando integrar as artes e o reconhecimento de artistas plásticos como personalidades da formação da cidade. Com o uso de técnicas pedagógicas, desenho, pintura, recorte e colagem, literatura infantil, bem como as visitas aos espaços e equipamentos que compõem a unidade de vizinhança da SQS 308 e o posterior registro das atividades, além dos recursos áudio visuais como a música, o vídeo e as fotografias, está sendo possível realizar um processo de alfabetização em educação patrimonial no qual a formação cidadã e a integração escola comunidade ocorrem diariamente. Visa garantir o conhecimento histórico de Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade, através do registro para perpetuar a memória e suas referências com o meio cultural. Os estudos e a apropriação do tema patrimônio na escola se justificam pelo fato de proporcionar a formação de cidadãos, capacitados à compreensão do conceito de patrimônio cultural, a partir das histórias de vida. A compreensão da realidade e dos valores culturais está relacionada com os valores agregados ao longo da história nas comunidades em que se manifestam. Desempenhar ações coletivas interfere qualitativamente na transformação social, o que torna o educando capaz de construir e contribuir para promover a salvaguarda desses saberes, garantindo a continuidade da memória da cultura brasileira”. Os membros da Comissão Julgadora lembram que a vencedora receberá o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), descontados os impostos legais e compulsórios, mediante a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, 01 (um) exemplar do Troféu – Hélice - Infinito do III Prêmio José Aparecido de Oliveira, e Diploma e, ainda, que a vencedora do Concurso receberá o Prêmio no dia 15 de dezembro de 2010, data que a Secretaria de Estado de Cultura estará comemorando o aniversário do reconhecimento, pela Unesco, de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade e 103 anos do ilustre Arquiteto Oscar Niemeyer. A Comissão Julgadora decidiu, a seu critério, conceder Certificado de MENÇÃO HONROSA, aos trabalhos inscritos sob o nº 08, com o título “Série: Ciências na Missão Cruls”, proposto por Animatógrafo Cinema e Vídeo Ltda.; nº 15, com o título “Programa Educativo Caminhos da Missão Cruls”, proposto por Patrícia Barroso Herzog; o nº 19, com o título “O Homem do Cerrado: uma proposta de educação patrimonial e ambiental na Escola Parque”,

proposto por Maria Andreza Costa Barbosa e nº 05, com o título “Anísio Teixeira e a prática na Escola Parque 210/211 Sul”, proposto por Maria Coeli de Almeida Vasconcelos, todos apresentados na área de Ações Educativas - já concluídas ou em desenvolvimento - voltadas para o conhecimento e a preservação de Brasília - Patrimônio da Humanidade; os quais se destacaram no Concurso, como trabalhos representativos de ações preservacionistas relativas a Brasília enquanto Patrimônio da Humanidade, por adequação ao tema, originalidade, afinidade com a cidade e criatividade. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Julgadora, entregaram as propostas à Comissão Organizadora e Coordenadora do III Prêmio José Aparecido de Oliveira que registrou em Ata o veredito proferido pelos membros da Comissão Julgadora. O Senhor Michel Medeiros deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que depois de lida, foi aprovada por todos, nos seus exatos termos, sendo assinada pelos presentes.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2010.

LUCIANA CARVALHO FERREIRA; Presidente da Comissão Julgadora; Secretaria de Estado de Cultura do DF; WANDERLEI POZZEMBOM; Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal; CARLOS MADSON REIS; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF; DENISE ALBUQUERQUE; Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do DF; CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES DE LIMA; Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal; FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO; Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal; JARBAS SILVA MARQUES; Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal; EDUARDO PIERROTTI ROSSETTI; 15ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do DF; MICHEL MEDEIROS; Subsecretário de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Cultura do DF; ZILDA MOREIRA DA SILVA; EDNA MARIA DA SILVA; ALINE LUDMILA BORGES; Comissão Organizadora e Coordenadora do Concurso (Portaria nº 145, de 14 de outubro de 2010); Secretaria de Estado de Cultura do DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.(\*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS FAVORECIDO E CEDENTE, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o dispositivo do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, Decreto nº 31.419, de 15 de março de 2010, Decreto nº 31.517, de 05 de abril de 2010 e Decreto nº 31.710, de 25 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º. Cancelar parte da dotação orçamentária descentralizada por intermédio da Portaria Conjunta nº 01, de 08 de abril de 2010, na forma abaixo especificada:

De: UO 28.204 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal. UG 150.206

Para: UO 28.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal. UG: 280.101

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
15.451.0150.1260-6094	4.4.90.51	336	140.000,00
Objeto: Implantação dos Sistemas de Planejamento e Gestão Territorial e Urbana - Brasília Sustentável			
17.451.0150.1247.6096	4.4.90.51	336	30.000,00
Objeto: Implantação do Projeto de Urbanização da Vila Estrutural - Brasília Sustentável			
18.544.0150.1295.6091	4.5.90.65	336	135.678,00
Objeto: Implantação do Projeto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Brasília Sustentável			

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, U.O Favorecido; VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES, Diretor Presidente, Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, U.O Cedente

(\*) Republicado por haver saído com erro do original, publicado no DODF nº 229, 03 de dezembro de 2010, página 08.

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2677ª; Realizada em: 23 de novembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.788/1999; Interessado: R. A. DE OLIVEIRA PANIFICADORA - ME; Decisão nº: 1436. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1411/2001, tendo por objeto o Lote 37, Conjunto A, Quadra 01, ADE Centro Norte - Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área pela Resolução nº 152/2010 – COPEP/DF, de 31/03/2010 e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 22/09/2007;

SESSÃO: 2677ª; Realizada em: 23 de novembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.879/2000; Interessado: ELÉTRICA LESTE SUL LTDA -

EPP; Decisão nº: 1437. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 465/2002, tendo por objeto o Lote 07, Conjunto E, SMA - Gama/DF, sem ônus para a empresa em questão, face à sua solicitação para distrato, dada a impossibilidade de ocupa-lo até o presente, posto que aquela ADE carece de infraestrutura básica;

SESSÃO: 2677ª; Realizada em: 23 de novembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.364/1994; Interessado: CODYR – INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Decisão nº: 1438. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 071/1996, tendo por objeto o Lote 08, Conjunto D, Quadra 01, SIBS – Núcleo Bandeirante/DF, por descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas e, em face do cancelamento da pré-indicação da área pelo Edital nº 163/2010, de 10/08/2010 e do vencimento do ajuste contratual por decurso prazo, ocorrido em 29/04/2001, além do pedido para revogar a Resolução nº 34/95 - CDE;

SESSÃO: 2677ª; Realizada em: 23 de novembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.135/1999; Interessado: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA - ME; Decisão nº: 1439. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 439/2002, tendo por objeto o Lote 14, Conjunto 04, Quadra 200, ADE – Recanto Emas/DF, por descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação de área pela Resolução nº 172/2010 – COPEP/DF, de 31/03/2010;

SESSÃO: 2677ª; Realizada em: 23 de novembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.695/1999; Interessado: JOSÉ BENTO DA SILVA - ME; Decisão nº: 1440. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1671/2001, tendo por objeto o Lote 04, Conjunto I, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação de área pela Resolução nº 384/2010 – COPEP/DF, de 27/05/2010;

SESSÃO: 2677ª; Realizada em: 23 de novembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.440/2001; Interessado: F DAS CHAGAS BARBOZA RESTARANTE - ME; Decisão nº: 1441. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 21/2005, tendo por objeto o Lote 15, Conjunto 02, Quadra 402, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação de área pela Resolução nº 132/2010 – COPEP/DF, de 31/03/2010;

SESSÃO: 2677ª; Realizada em: 23 de novembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.367/2001; Interessado: ESTRUTURART COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA - ME; Decisão nº: 1442. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 149/2003, tendo por objeto o Lote 29, Conjunto 02, Quadra 200, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação de área pelo Edital nº 563, de 19/06/2010;

SESSÃO: 2677ª; Realizada em: 23 de novembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.308/2003; Interessado: LEANDRO TOLENTINO BATISTA - ME; Decisão nº: 1443. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 173/2006, tendo por objeto o Lote 10, Conjunto 09, ADE Sul - Samambaia/DF, por descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação de área pelo Edital nº 181, de 30/08/2010, bem como solicitação no sentido de cancelamento do incentivo;

SESSÃO: 2677ª; Realizada em: 23 de novembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.841/1999; Interessado: RMJ ALINHAMENTO E SUSPENSÃO LTDA - ME; Decisão nº: 1444. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 14/2001, tendo por objeto o Lote 20, Conjunto 02, Quadra 400, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação de área pela Resolução nº 152/2010 – COPEP/DF, de 31/03/2010;

SESSÃO: 2677ª; Realizada em: 23 de novembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.211/2000; Interessado: SH EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME; Decisão nº: 1445. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 145/2002, tendo por objeto o Lote 17, Conjunto 19, ADE – Águas Claras/DF, por descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação da área pelo Edital nº 64, de 18/02/2009;

SESSÃO: 2677ª; Realizada em: 23 de novembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.393/2001; Interessado: F & K SERVIÇOS DE ALIMEN-

TOS LTDA - ME; Decisão nº: 1446. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 758/2002, tendo por objeto o Lote 21, Conjunto 02, Quadra 200, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação de área pela Resolução nº 89/2010 – COPEP/DF, de 31/03/2010.

Brasília, 25 de novembro de 2010.  
DALMO ALEXANDRE COSTA  
Presidente

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno, resolve: Art. 1º. Prorrogar por 25 (vinte e cinco) dias, a contar do dia 06.12.2010, o prazo estabelecido na Instrução nº 128, de 04 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 192, pág. 41, de 06 de outubro de 2010, para a Comissão apresentar a conclusão dos trabalhos objeto do processo 094.001.735/2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
ALEXANDRE GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando a alteração da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, efetuada por meio do Decreto nº 32.462, de 17 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Secretário-Adjunto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para:

I instaurar e julgar processo(s) sindicante e/ou administrativo disciplinar, bem como autorizar a revisão destes, quando a penalidade aplicada for de sua competência;

II aplicar penalidade decorrente de irregularidade apurada em processo administrativo que não resulte em penalidade de competência exclusiva do Governador;

III determinar apuração, mediante processo administrativo, para os casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual.

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos praticados pela dirigente da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, relativos à área de procedimentos disciplinares, no período de 18 de novembro de 2010 até o dia imediatamente anterior à data de publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 360, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO EVOLUÇÃO Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Elizabeth Meireles Alves, 145, 37; Magali das Graças Silva, 146, 37; Maria Irene Aparecida de Aquino, 147, 37; Suely Rodrigues dos Santos, 148, 38; Maria Angela de Melo Franco, 149, 38; TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO, Gelson Carvalho Pinto, 401, 135; Kellyana Souza Almeida Fernandes, 402, 135; Andréia Resende da Silva, 403, 135; Eloina Almeida Freitas Souza, 404, 135; Rodolfo César Severino de Morais, 405, 136; Lucilene Carvalho Sales, 406, 136; Jone Jerre Gonçalves Matoso, 407, 136; TÉCNICO EM ESTÉTICA, Albetisa Pereira Correia, 29, 09; Magnólia Silva Brito, 30, 10; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Andreia de Oliveira Feitosa, 54, 17; Diretora Luzinete Valeriano Rocha

Fonseca Reg. nº 9700098-MEC; Secretária Escolar Wanda Maria do Nascimento Castro Alves Reg. nº 17/2007-Inst. Monte Horebe, publicada por força da Portaria nº 112 de 20/05/2008, que a época da conclusão em julho de 2010, a instituição era Credenciada.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Credenciamento pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Livro 23, Alan Douglas de Souza, 11005, 60; Carolina Marques Cunha, 11006, 60; Daniel Victor Teixeira Mangabeira, 11007, 61; Juliana Alves da Silva, 11008, 61; Laís Maria Barbosa Borges, 11009, 61; Manoel André da Silva, 11010, 62; Maycon Leandro da Silva, 11011, 62; Nayara Grasiela de Oliveira Rodrigues, 11012, 62; Paulo Michel Santos de França, 11013, 63; Rodrigo Moreira Pina, 11014, 63; Washington Carlos Silveira Araujo, 11015, 63; ENSINO MÉDIO, Guilherme Henrique Nunes Pereira, 11016, 64; Milena Nunes Lemes Santos, 11017; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Cleide Maria Correia, 11018, 64; Diretora Lucilene Silva Santana DODF nº 104, de 31/05/2010; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. nº 1242-DIE/SEC/DF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Técnico em Transações Imobiliárias do INEDI-Instituto de Ensino Profissionalizante, publicada no DODF nº 225 de 25 de novembro de 2010, ONDE SE LÊ: "...Balisa Ribeiro Lima Barbosa...", LEIA-SE: "...Belisa Ribeiro Lima Barbosa...".

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido nos Processos 410.003.799/2008, 410.003.800/2008 e 410.003.801/2008, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Rede de Educação do SESI/DF, composta pelas seguintes instituições educacionais: I - Centro de Ensino do SESI/DF - Ceilândia, situado na QNM 27, Módulo B, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal; II - Centro de Ensino do SESI/DF - Gama, situado na Área Especial, Lotes 1 a 8, Setor Central Lado Oeste, Gama - Distrito Federal; III - Centro de Ensino do SESI/DF - Taguatinga, situado na QNF 24, Lotes 2/6, Taguatinga - Distrito Federal, mantidos pelo Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Distrito Federal, SESI-DR-DF, com sede no SIA Trecho 2, Lote 1.125, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 113 artigos e 58 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 01/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.002.854/2008, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Circo Criativo, situado na QND 38, Lotes 40/42, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Seixas & Carneiro Sociedade Educacional Ltda-ME., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 135 artigos e 37 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido nos Processos 410.006.783/2007 e 410.001.303/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Montêmine, situada na QNJ 52, Lote 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Creche, Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 113 artigos e 23 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no Parecer 297/2007-CEDF e, ainda, o contido no Processo 030.004.352/2001, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do INEB - Instituto Educacional de Brasília, a partir de 2007, situado na Área Especial 09, Parte B, Setor Central, Lado Oeste, Gama - Distrito Federal, mantido pelo INEB - Instituto Educacional de Brasília Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 114 artigos e 30 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.148/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Declarar extinto, a partir de 03 de setembro de 2010, o Instituto Evolução, situado na QNN 29, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda., com sede no mesmo endereço;

Art. 2º. Informar que o recolhimento do acervo escolar do Instituto Evolução será realizado pelo Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar - NIDAE desta Coordenação.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 009/2010 – SUREC/SEF

(Processo nº 125.000.641/2010)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no inciso I, §2º, artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 154/2010 – NUPES/GEESP, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na RODOVIA BR 040, S/N, BAIRRO PARQUE ESPLANADA III – VALPARAÍSO DE GOIÁS – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 93.209.765/0354-17, e neste ato representada pelo seu procurador Arilton Rocha de Sousa, portador do documento de identidade nº. 16.170.579-0, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.215.328-44, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, referente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas nos Caderno I e Caderno III do Anexo IV do Decreto nº. 18.955/97 – Regulamento do ICMS – RICMS/DF – nos seus itens abaixo discriminados respectivamente: I – item 1: cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos e artigos correlatos. Convênio ICMS 37/94 (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF);

II – item 3: cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 2201 a 2203 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH. Protocolo ICMS 11/91 (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF);

III – item 4: combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, a seguir relacionados com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM: Convênio ICMS 110/07 (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF);

1) álcool etílico não desnatado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol. (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível), 2207.10.00;

2) gasolinas, 2710.11.5, exceto de aviação;

3) querosenes, 2710.19.1, exceto de aviação;

4) óleos combustíveis, 2710.19.2;

5) óleos lubrificantes, 2710.19.3;

6) óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os desperdícios, 2710.19.9;

7) desperdícios de óleos, 2710.9,

8) gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, 2711;

9) coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos, 2713;

10) derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; preparações contendo álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos (biodiesel), 3824.90.29;

11) preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, 3403;

12) preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, 3811;

13) líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso, 3819.00.00;

14) aguarrás mineral (“white spirit”), 2710.11.30.

IV – item 6: tintas, vernizes e outras mercadorias de indústria química, classificadas nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NCM/SH, abaixo relacionadas: Convênio ICMS 74/94 (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF);

1) tintas, vernizes e outros. NCM: 3208, 3209 e 3210;

2) preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros. NCM: 2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814;

3) massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação. NCM: 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910;

4) xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio. NCM: 3206.11.19, 2821, 3204.17.3206;

5) piche (pez). NCM: 2706.00.00, 2715.00.00;

6) produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos. NCM: 2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807;

7) secantes preparados. NCM: 3211.00.00;

8) preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos concretos, rebocos e argamassas. NCM: 3815, 3824;

9) indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação. NCM: 3214, 3506, 3909, 3910;

10) corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes. NCM: 3204, 3205.00.00, 3206, 3212.

V – item 9: pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha classificados nas posições 4011 e 4013 e 4012.90.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH. Convênio ICMS 85/93 (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF);

VI – item 10: farinha de trigo. Protocolo ICMS 09/91 (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF).

VII – item 13: disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, classificados nos Códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH abaixo relacionados: Protocolo ICMS 19/85 (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF);

1) fitas magnéticas de largura não superior a 4mm em cassetes e outros: NCM: 8523.29.21 e 8523.29.29;

2) fitas magnéticas de largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm: NCM: 8523.29.22;

3) fitas magnéticas de largura superior a 6,5mm em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2”), em cassetes para gravação de vídeo, outras,: NCM: 8523.29.23, 8523.29.24, 8523.29.29;

4) discos fonográficos: NCM: 8523.80.00;

5) discos para sistemas de leitura por raio “laser” para reprodução apenas do som: NCM: 8523.40.21;

6) outros discos para sistemas de leitura por raio “laser”: NCM: 8523.40.29;

7) outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm em cartuchos ou cassetes, outras: NCM: 8523.29.32, 8523.29.29;

8) outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm: NCM: 8523.29.39;

9) outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm: NCM: 8523.29.33;

10) outros suportes - discos para sistema de leitura por raio “laser” com possibilidade de serem gravados uma única vez (cd-r) e outros: NCM: 8523.40.11, 8523.29.90, 8523.40.19;

11) discos para sistemas de leitura por raio “laser” para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem: NCM: 8523.40.22;

12) fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem: NCM: 8523.29.31.

VIII – item 16: lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável: NCM/SH: 8212.10.20, 8212.20.10, 9613.10.00. Protocolo ICMS 16/85 (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF);

IX – item 17: lâmpada elétrica e eletrônica, reator e “starter”. NCM/SH: 8539 e 8540, 8504.10.00 e 8536.50. Protocolo ICMS 17/85 (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF);

X – item 18: pilhas e baterias de pilha, elétricas, acumuladores elétricos. NCM/SH: 8506, 8507.30.11 e 8507.80.00. Protocolo ICMS 18/85 (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF);

XI – item 20: rações tipo “pet” para animais domésticos classificados na posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH. Protocolo ICMS 26/04 (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF);

XII – item 22: sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquina. NCM/SH: 2105.00, 1806, 1901 e 2106. Protocolo ICMS 20/05 (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF);

XIII – item 4: aves, frescas, temperadas, refrigeradas ou congeladas, suas carnes, carcaças, meias-carcaças, cortes, pedaços, peças, partes e miudezas. Caderno III do Anexo IV do RICMS/DF (Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF);

XIV – item 5: medicamentos e outros produtos farmacêuticos, classificados nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH, abaixo relacionados: (Caderno III do Anexo IV do RICMS/DF);

1) soros e vacinas, exceto para uso veterinário (Código NBM/SH 3002);

2) medicamentos, exceto para uso veterinário (Códigos NBM/SH 3003 e 3004);

3) algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas as extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários (Código NBM/SH 3005);

4) mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico (Códigos NBM/SH 4014.90.90, 7013.3 e 39.24.10.00);

5) chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas (Código NBM/SH 4014.90.90);

6) absorventes higiênicos, de uso interno ou externo (Códigos NBM/SH 5601.10.00 e 4818.40);

7) preservativos (Código NBM/SH 4014.10.00);

8) seringas (Código NBM/SH 9018.31);

9) agulhas para seringas (Código NBM/SH 9018.32.1);

10) pastas dentifrícias (Código NBM/SH 3306.10.00);

11) escovas dentifrícias (Código NBM/SH 9603.21.00);

12) provitaminas e vitaminas (Código NBM/SH 2936);

13) contraceptivos (dispositivos intra-uterinos – DIU) (Código NBM/SH 3926.90.90) (NR)

14) fio dental / fita dental (Código NBM/SH 3306.20.00);

15) preparação para higiene bucal e dentária (Código NBM/SH 3306.90.00);

16) fraldas descartáveis ou não (Códigos NBM/SH 4818.40.10, 5601.10.00, 6111 e 6209);

17) preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas (Código NBM/SH 3006.60).

XV – item 7: bebidas mistas classificadas nos códigos 2009.80.00 e 2009.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonizado – NCM/SH (Caderno III do Anexo IV do RICMS/DF).

XVI – item 9: peças, componentes e acessórios e outros afins classificados nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH, abaixo relacionados: (Caderno III do Anexo IV do RICMS/DF).

1) catalizadores em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos – 3815.12.10 – 3815.12.90;

2) tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos – 39.17;

3) protetores de caçamba – 3918.10.00;

4) reservatórios de óleos – 3923.30.00;

5) frisos, decalques, molduras e acabamentos - 3926.30.00;

6) correias de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias. 40103 – 5910.0000;

7) juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação. 4016.93.00 – 4823.90.9;

8) partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas. 4016.10.10;

9) <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=29689&txtAno=2008&txtTipo=6&txtParte=.apetes> e revestimentos, mesmo confeccionados. 4016.99.90 – 5705.00.00;

10) tecido impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico. 5903.90.00;

11) mangueiras e tubos semelhante, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias. – 5909.00.00;

12) encrados e toldos. 6306.1;

13) capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores. 6506.10.00;

14) guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias. – 68.13;

15) vidro de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva. 7007.11.00 – 707.21.00;

16) espelhos retrovisores. 7009.10.00;

17) lentes de faróis, lanternas e outros utensílios. 7014.00.00;

18) cilindro de aço para GNV (gás natural veicular). 7311.00.00;

19) molas e folhas de molas, de ferro ou aço. 73.20;

20) obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço. 73.25 exceto 7325.91.00;

21) peso de chumbo para balanceamento de roda. 7806.00;

22) peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho. 8007.00.90;

23) fechaduras e partes de fechaduras. 8301.20 – 8301.60;

24) chaves apresentadas isoladamente. 8301.70;

25) dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns. 8302.10.10 – 8302.30.00;

26) triângulo de segurança. 8310.00;

27) motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87. 8407.3;

28) motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores. 8408.20;

29) partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08. 84.09.9;

30) cilindros hidráulicos. 8412.21.10;

31) bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão. 84.13.30;

32) bombas de vácuo. 8414.10.00;

33) compressores e turbocompressores de ar. 8414.80.1 – 8414.80.2;

34) partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 31, 32 e 33. 84.14.90.10 – 84.14.90.3 – 8414.90.39;

35) máquinas e aparelhos de ar condicionado. 8415.20;

36) aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão. 8421.23.00;

37) filtros a vácuo. 8421.29.90;

38) partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. 8421.9;

39) extintores, mesmo carregados. 8424.10.00;

- 40) filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão. 8421.31.00;
- 41) depuradores por conversão catalítica de gases de escape. 8421.39.20;
- 42) macacos – 8425.42.00;
- 43) partes para macacos do item anterior. 8431.1010;
- 44) partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas as máquinas agrícolas ou rodoviárias. 84.31.49.20 – 84.33.90.90;
- 45) válvulas redutoras de pressão. 8481.10.00;
- 46) válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas. 8481.20.90;
- 47) válvulas solenóides. 8481.80.92;
- 48) rolamentos. 84.82;
- 49) árvores de transmissão (incluindo as árvores de “comes” e virabrequins) e manivela; mancais e “bronzes”; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque, volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação. 84.83;
- 50) juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos). 84.84;
- 51) acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos. 8505.20;
- 52) acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão. 8507.10.00;
- 53) aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntors disjuntors utilizados com estes motores. 85.11;
- 54) aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaçadores) elétricos. 8512.20; 8512.40; 8512.90;
- 55) telefones móveis. 8517.12.13;
- 56) alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes. 85.18;
- 57) aparelhos de reprodução de som. 85.19.81;
- 58) aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor). 8525.50.1 – 8525.60.10;
- 59) aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia. 8527.2;
- 60) antenas. 8529.10.90;
- 61) circuitos impressos. 8534.00.00;
- 62) selecionadores e interruptores não automáticos. 8535.30.11;
- 63) fusíveis e corta-circuitos de fusíveis. 8536.10.00;
- 64) disjuntors. 8536.20.00;
- 65) relés. 8536.4;
- 66) partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos itens 62, 63, 64 e 65. 8538;
- 67) interruptors, seccionadores e comutadores. 8536.50.90;
- 68) faróis e projetors, em unidades seladas. 8539.10;
- 69) lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos. 8539.2.8544.20.00;
- 70) cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais. 8544.30.00;
- 71) jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios. 8544.30.00;
- 72) carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas. 87.07;
- 73) partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. 87.08;
- 74) parte e acessórios de motocicletas (incluindo os ciclomotors). 8714.1
- 75) engates para reboques e semi-reboques. 8716.90.90;
- 76) medidores de nível. 9026.10.19;
- 77) manômetros. 9026.20.10;
- 78) contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios. 90.29;
- 79) amperímetros. 9030.33.21;
- 80) aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneos e médio e autonomia (computador de bordo). 9031.80.40;
- 81) controladores eletrônicos. 9032.89.2;
- 82) relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes. 9104.00.00
- 83) assentos e partes de assentos. 9401.20.00. 9401.90.90;
- 84) acendedores.

XVI – item 14: cosméticos, perfumarias, artigos de higiene pessoal, abaixo relacionados: (Caderno III do Anexo IV do RICMS/DF).

NCM – Descrição (atual)

- 1) 1211.90.90 – henna;
- 2) 2712.10.00 – vaselina;
- 3) 2814.20.00 – amoníaco em solução aquosa (amônia);
- 4) 2847.00.00 – peróxido de hidrogênio (Água oxigenada), mesmo solidificado com uréia;
- 5) 2914.11.00 – acetona;
- 6) 3006.70.00 – lubrificação íntima;
- 7) 3301 – óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos”; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais
- 8) 3303.00 – perfumes e águas-de-colônia;
- 9) 3304 – produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros (exceto os produtos na posição 3304.91.00);

- 10) 3401.11 – sabões de toucador (incluindo os de uso medicinal); sabões sob outras formas; produtos e preparações orgânicos tensoativos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão;
- 11) 3401.20 – 3401.30.00 – 3404.90.29 – depilatórios, inclusive ceras;
- 12) 3307.90.00 – 3305.10.00 – xampus;
- 13) 3305.20.00 – preparações para ondulação ou alisamento, permanente, dos cabelos;
- 14) 3305.30.00 – laquês para o cabelo;
- 15) 3305.90.00 – outras preparações capilares;
- 16) 3307.10.00 – preparações para barbear (antes, durante ou após);
- 17) 3307.20 – desodorantes corporais e antiperspirantes;
- 18) 3307.30.00 – sais perfumados e outras preparações para banho;
- 19) 4818.10.00 – papel higiênico: – folha simples – folha dupla;
- 20) 3401.19.00 – lenços (incluindo os de maquiagem e umedecidos) e toalhas de mão;
- 21) 4818.20.00 – 9025.19.90 – 3304.91.00 – pós, incluindo os compactos;
- 22) 4202.1 – malas e maletas de toucador;
- 23) 9603.29.00 – escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos
- 24) 9603.30.00 – pincéis par; a aplicação de produtos cosméticos;
- 25) 9616.20.00 – borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a ACORDANTE sujeita a todas as alterações supervenientes que ocorram nos Cadernos I e III do Anexo IV do RICMS/DF em relação às mercadorias listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Relativamente às operações realizadas com as mercadorias relacionadas no inciso III, somente cabe substituição tributária para as alíneas “e, f, k, l, m n”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deve ser observada a correta correlação dos códigos NBM, não mais vigentes, para os códigos NCM.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada é a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido no prazo designado na legislação tributária do Distrito Federal, em agência do Banco de Brasília S/A ou na sua falta, em agência de banco oficial signatário do convênio patrocinado pela Associação de Bancos Comerciais Estaduais – ASBACE, localizada na praça do remetente, em conta especial, a crédito do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deverá entregar os arquivos magnéticos por meio do programa SINTEGRA, no leiaute definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se refere o caput devem ser entregues até o dia 15 do mês subsequente ao que se referem às informações.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação, a ACORDANTE deverá preencher todos os campos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, observando em especial os seguintes:

I. no campo destinado ao cálculo do ICMS deverá indicar a base de cálculo e o valor do ICMS retido por Substituição;

II. no campo “observação” deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/2010 – SUREC/SEF;

III. no respectivo campo, o número da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;

IV. as informações exigidas nos incisos anteriores deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e – DANFE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE facilitará aos funcionários do Fisco do Distrito Federal, credenciados previamente junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, o livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seus arquivos, contábil e fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, cassado, revogado, ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas em legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal – para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação e a validade deste Termo de Acordo ficam condicionadas a anuência formal da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás obtida pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Anuência a que se refere o caput deve ser encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF localizado no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília – DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após a publicação deste Termo e de sua Anuência no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – a ACORDANTE deverá requerer a inscrição como contribuinte substituto tributário junto a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para a devida obtenção de número no CFDF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias, extraída uma cópia Este regime especial, após a publicação no DODF, fica disponível no sítio da internet

www.fazenda.df.gov.br, no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST –, sistema informatizado interno da SUREC/SEF.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2010.  
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA  
Subsecretário da Receita

## ANEXO ÚNICO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO: 201000004047255  
INTERESSADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.  
ASSUNTO: Solicita anuência a Regime Especial

DESPACHO Nº 4884 /2010-GSF. Nos autos, a empresa WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida à LOC Quadra I, s/nº, Rodovia BR 040, km 11/12, Parque Esplanada III, no município de Valparaíso de Goiás/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.209.765/0354-17 e no CCE/GO sob o nº 10.450.582-6, vem requerer anuência do Estado de Goiás ao Regime Especial nº 009/2010 SUREC/SEF – Processo nº 125.000.641/2010, obtido junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que lhe atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas nos Cadernos I e III do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 – Regulamento do ICMS (RICMS/DF).

Considerando que a anuência requerida não traz nenhum prejuízo ao Estado de Goiás, ACATO o pronunciamento emitido no Despacho nº /2010 da Superintendência de Administração Tributária e DEFIRO a inicial, CONCEDENDO a anuência pleiteada, devendo a empresa postulante fazer constar nos documentos fiscais emitidos para acompanhar a mercadoria, a seguinte observação: PROCEDIMENTO AUTORIZADO CONFORME DESPACHO Nº 4884 /2010-GSF/GO, DE 11 / 11 /2010 – PROCESSO Nº 201000004047255 e REGIME ESPECIAL Nº 009/2010-SUREC/SEF – PROCESSO Nº 125.000.641/2010.

À Divisão de Protocolo e Comunicação desta Pasta para ciência da interessada, que deverá receber o original deste Despacho.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de agosto de 2010.

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR  
Secretário

Oficina do Secretário da Fazenda  
Av. Ver. José Monteiro, nº 2231, Setor Nova Vila - Bloco A - CEP: 71.650-900 - Goiânia - GO  
E-mail: secretario@fazenda.df.gov.br - Telefone: 3264.2501 - fax 3389.2503

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 13/2010 – SUREC/SEF (Processo 125.000.775/2010)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no inciso I, §2º, artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 224/2010 – NUPES/GEESP, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Rua 09 Nº 820 Qd Área Lt. Gleba – Setor Santos Dumond - Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.813.685/0003-70, e neste ato representada por seu procurador Sr. Erik Martins de Oliveira, portador do documento de identidade nº. 3927835, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.084.011-15, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, referente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas nos Cadernos I e III do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 – Regulamento do ICMS - RICMS/DF –, nos seguintes itens e subitens:

I – item 3: cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 2201 a 2203 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH. Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF - Protocolo ICMS 11/91.

II – item 6: tintas, vernizes e outras mercadorias de indústria química, classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonizado - NCM/SH, abaixo relacionadas: Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF - Convênio ICMS 74/94.

1) tintas, vernizes e outros. NCM: 3208, 3209 e 3210;  
2) preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros. NCM: 2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814;

3) massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação. NCM: 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910;

4) xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio. NCM: 3206.11.19, 2821, 3204.17.3206;

5) piche (pez). NCM: 2706.00.00, 2715.00.00;

6) produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos. NCM: 2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807;

7) secantes preparados. NCM: 3211.00.00;

8) preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalíticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos concretos, rebocos e argamassas. NCM: 3815, 3824;

9) indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação. NCM: 3214, 3506, 3909, 3910;

10) corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes. NCM: 3204, 3205.00.00, 3206, 3212; III – item 16: lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável: NCM/SH: 8212.10.20, 8212.20.10, 9613.10.00. Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF - Protocolo ICMS 16/85;

IV – item 17: lâmpada elétrica e eletrônica, reator e “starter”. NCM/SH: 8539 e 8540, 8504.10.00 e 8536.50. Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF - Protocolo ICMS 17/85;

V – item 18: pilhas e baterias de pilha, elétricas, acumuladores elétricos. NCM/SH: 8506, 8507.30.11 e 8507.80.00. Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF - Protocolo ICMS 18/85.

VI – item 5: medicamentos e outros produtos farmacêuticos, classificados nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH, abaixo relacionados: Caderno III do Anexo IV do RICMS/DF;

1) soros e vacinas, exceto para uso veterinário (Código NBM/SH 3002);

2) medicamentos, exceto para uso veterinário (Códigos NBM/SH 3003 e 3004);

3) algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas as extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários (Código NBM/SH 3005);

4) mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico (Códigos NBM/SH 4014.90.90, 7013.3 e 39.24.10.00);

5) chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas (Código NBM/SH 4014.90.90);

6) absorventes higiênicos, de uso interno ou externo (Códigos NBM/SH 5601.10.00 e 4818.40);

7) preservativos (Código NBM/SH 4014.10.00);

8) seringas (Código NBM/SH 9018.31);

9) agulhas para seringas (Código NBM/SH 9018.32.1);

10) pastas dentífricas (Código NBM/SH 3306.10.00);

11) escovas dentífricas (Código NBM/SH 9603.21.00);

12) provitaminas e vitaminas (Código NBM/SH 2936);

13) contraceptivos (dispositivos intra-uterinos – DIU) (Código NBM/SH 3926.90.90) (NR)

14) fio dental / fita dental (Código NBM/SH 3306.20.00);

15) preparação para higiene bucal e dentária (Código NBM/SH 3306.90.00);

16) fraldas descartáveis ou não (Códigos NBM/SH 4818.40.10, 5601.10.00, 6111 e 6209);

17) preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas (Código NBM/SH 3006.60).

VII - item 9: peças, componentes e acessórios e outros afins classificados nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH, abaixo relacionados: Caderno III do Anexo IV do RICMS/DF.

(...)

84) Acendedores (Código NBM/SH 9613.80.00).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a ACORDANTE sujeita a todas as alterações supervenientes que ocorram nos Cadernos I e III do Anexo IV do RICMS/DF em relação às mercadorias listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deve ser observada a correta correlação dos códigos NBM, não mais vigentes, para os códigos NCM.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada é a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido no prazo designado na legislação tributária do Distrito Federal, em agência do Banco de Brasília S/A ou na sua falta, em agência de banco oficial signatário do convênio patrocinado pela Associação de Bancos Comerciais Estaduais – ASBACE, localizada na praça do remetente, em conta especial, a crédito do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deverá entregar os arquivos magnéticos por meio do programa SINTEGRA, no leiaute definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº. 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se refere o caput devem ser entregues até o dia 15 do mês subsequente ao que se referem às informações.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação, a ACORDANTE deverá preencher todos os campos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, observando em especial os seguintes:

I. no campo destinado ao cálculo do ICMS deverá indicar a base de cálculo e o valor do ICMS retido por Substituição;

II. no campo “observação” deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº. 13/2010 – SUREC/SEF;

III. no respectivo campo, o número da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF e;  
IV. as informações exigidas nos incisos anteriores deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e – DANFE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE facilitará aos funcionários do Fisco do Distrito Federal, credenciados previamente junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, o livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seus arquivos, contábil e fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, cassado, revogado, ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas em legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília - DF para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação e a validade deste Termo de Acordo ficam condicionadas a anuência formal da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás obtida pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Anuência a que se refere o caput deve ser encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF localizado no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília - DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após a publicação deste Termo e de sua Anuência no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF –, a ACORDANTE deverá requerer a inscrição como contribuinte substituto tributário junto a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para a obtenção de número no CFDF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias, extraída uma cópia. Este regime especial, após a publicação no DODF, fica disponível no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST –, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ANEXO ÚNICO



PROCESSO: 201000004061682  
INTERESSADO: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA  
ASSUNTO: Solicita anuência a Regime Especial

DESPACHO Nº 5403 /2010-GSF. Nos autos, a empresa TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 9 nº 820, QD Área, LT Gleba – Setor Santos Dumont, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.813.685/0003-70 e no CCE/GO sob o nº 10.366.655-9, vem requerer anuência do Estado de Goiás ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 013/2010 SUREC/SEF – Processo nº 125.000.775/2010, obtido junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que lhe atribui, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas nos Cadernos I e III do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 – Regulamento do ICMS (RICMS/DF).

Considerando que a anuência requerida não traz nenhum prejuízo no Estado de Goiás, ACATO o pronunciamento emitido no Despacho nº 3476 /2010 da Superintendência de Administração Tributária e DEFIRO a inicial, CONCEDENDO a anuência pleiteada, devendo a empresa postulante fazer constar nos documentos fiscais emitidos para acompanhar a mercadoria, a seguinte observação: PROCEDIMENTO AUTORIZADO CONFORME DESPACHO Nº 5403 /2010-GSF/GO, DE 12 / 11 / 2010 – PROCESSO Nº 201000004061682 e TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 013/2010-SUREC/SEF – PROCESSO Nº 125.000.775/2010.

À Divisão de Protocolo e Comunicação desta Pasta para ciência da interessada, que deverá receber o original deste Despacho.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2010.

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR  
Secretário

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 84, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.420/2001, JOZINA SILVA DE AZEVEDO, QUADRA 13 CONJUNTO G LOTE 36 ST SUL GAMA, 3006105-9; 044.001.145/2004, JOANA MARTINS FARIAS, QUADRA 518 CONJ. H LOTE 27 – SANTA MARIA, 4669553-2. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 25 de novembro de 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 127.009.023/2010, LIDIA MARIA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 212,94; 044.001.534/2010, AURELIO FRANÇA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 705,10; 042.005.362/2010, NEUZA MOREIRA DA PAIXÃO, ITBI, R\$ 503,31; 046.003.265/2010, IVANIDES MARIA CARVALHO, IPVA, R\$ 345,81; 044.001.531/2010, MAYKON VIEIRA, IPTU/TLP, R\$ 107,72; 042.005.299/2010, JOSE BELMIRO RABELO, IPTU/TLP, R\$ 25,96; 044.001.594/2010, VARLENE GOMES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 80,05.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.001.559/2010, JOSE GOMES FERREIRA, IPTU, não há pagamento indevido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 293, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de dezembro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 0400.001.364/2010, designada pela Portaria nº 254, de 13 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2010, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 191, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, aprovado por meio do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar em mais 15 (quinze) dias, o prazo instituído pela Portaria nº 164, de 29 de outubro de 2010, para a conclusão dos trabalhos relativos à Cartilha de Orientações aos Executores de Contratos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

#### FUNDO PRÓ-GESTÃO

##### ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO.

Aos 18(dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às 10:00 (dez horas), na sala de reunião do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, situado no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Trigésima Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão/SEPLAG, em cumprimento ao Decreto nº 27.728, de 21 de fevereiro de 2007, sob a presidência do Senhor Secretário, Doutor JOSÉ ITAMAR FEITOSA, estando presentes os Senhores Conselheiros: DORVALINA LEMOS DO PRADO, Chefe da Unidade de Administração Geral UAG/SEPLAG, ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE, Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento - SMG/SEPLAG, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E SILVA, Subsecretário de Planejamento e Orçamento- substituto – SPO/SEPLAG, ELÓI BRAZ DE SOUZA, Assessor Especial/SEPLAG. Verificada a existência de “quorum” o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da 29ª Reunião Ordinária, de 15 de janeiro de 2010. Inicialmente, o Senhor Presidente falou sobre o planejamento e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011; no tocante as ações pertinentes ao Fundo Pró-Gestão, foi apresentado o relatório de execução orçamentária e financeira do 1º e 2º trimestres do exercício 2010, e proposições das ações a serem desempenhadas nos exercícios de 2010 e 2011 e tendo em vista a qualificação e desenvolvimento de pessoas foi dado continuidade à política da valorização do servidor público, mediante investimentos em cursos de especialização, MBA, palestras, seminários, encontros, treinamento e aperfeiçoamento em áreas estratégicas e essenciais do governo e proporcionando também a modernização das unidades administrativas. Com foco nestes objetivos, direcionou os seus esforços no sentido de promover investimentos para equipar e modernizar as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Escola de Governo e todo Complexo Administrativo do Distrito Federal com a aquisição de equipamentos de informática para armazenamento e transferência de dados entre computadores e outros dispositivos de armazenamento. Uma infra-estrutura de comunicação que provê conexões físicas com uma camada de gerenciamento, que organiza as conexões, os dispositivos de armazenamento e os computadores, tornando a transferência de dados robusta e segura (Storage), no valor de R\$ 2.588.728,00(dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e vinte e oito reais) e aquisição de Servidores blade compactos que se ajustam a um único chassis, como livros na prateleira – cada qual é um servidor independente, com processadores próprios, memória, armazenamento, controladores de rede, sistema operacional e aplicativos. O servidor blade simplesmente desliza para dentro da baía do chassis e se conecta ao painel traseiro ou do meio, compartilhando energia, ventilação, drives de disquete, comutadores, portas e outros servidores blade, no valor de R\$ 1.280.744,64(um milhão duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), ambos em substituição a equipamentos adquiridos anteriormente por meio de locação para compor o Datacenter. Objetivando esclarecimentos quanto à existência de recursos, foi solicitado ao Chefe do Núcleo de Administração do Fundo Pró-Gestão, EDSON DE AGUIAR LIMA, responsável pela execução orçamentária e financeira da Unidade, anexar todos os documentos relativos à execução contábil e mencionados nesta Ata e apresentar também relatórios detalhados das origens e aplicações dos recursos financeiros do Fundo Pró-Gestão, que apresentou despesas empenhadas no primeiro semestre do exercício 2010, na área de Modernização das Unidades Administrativas e Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas na ordem de R\$ 4.931.358,93 (quatro milhões novecentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) e R\$ 287.319,03 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e nove reais e três centavos) respectivamente, superávit apurado no exercício de 2009 no valor de R\$ 5.942.252,00 (cinco milhões novecentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais) e a receita na ordem de R\$ 1.601.076,00 (um milhão seiscentos e um mil e setenta e seis reais). Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente após manifestar-se sobre a importância do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SEPLAG, criado pela Lei Distrital 2.958, de 26 de abril de 2002, que possibilitou a modernização das unidades administrativas do Distrito Federal, o desenvolvimento e a qualificação de seus servidores com custeio próprio sem onerar os recursos do Governo do Distrito Federal, propôs o encerramento da sessão às 11:00 (onze horas). E, para constar, eu Charlisson Nogueira Silva, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes. Brasília, 18 de outubro de 2010. JOSÉ ITAMAR FEITOSA, DORVALINA LEMOS DO PRADO, RAIMUNDO N. DOS SANTOS E SILVA, ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE, ELÓI BRAZ DE SOUZA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 638, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 258, de 04/05/2010, publicada no DODF nº 87, de 07/05/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 277-001.205/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 639, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 566, de 30/09/2010, publicada no DODF nº 192, de 06/10/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 270-001.486/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 640, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 598, de 22/10/2010, publicada no DODF nº 213, de 09/11/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.011.046/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 49, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o Regulamento Disciplinar da Especialidade Técnico de Trânsito Rodoviário do Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, da Carreira de Atividades Rodoviária, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

O DIRETOR- GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que confere o Inciso VIII do artigo 66, do Regimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aprovado pelo decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993; e, com observância ao que dispõe os artigos 2º e 21 Inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, resolve :

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Disciplinar da Especialidade Técnico de Trânsito Rodoviário do Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, da Carreira de Atividades Rodoviárias, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na forma do anexo único que a este acompanha.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

#### ANEXO ÚNICO

##### REGULAMENTO DISCIPLINAR DA ESPECIALIDADE DE TÉCNICO DE TRÂNSITO DO CARGO DE TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS DA CARREIRA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Art. 1º. O presente regulamento tem por objeto definir os deveres e normas de conduta inerentes ao exercício das atribuições e competências do cargo Técnico de Atividades Rodoviárias – Especialidade Técnico de Trânsito Rodoviário, da Carreira de Atividades Rodoviárias, bem como criar, como forma de reconhecimento e valorização em face dos bons serviços prestados pelos ocupantes do cargo, as recompensas e suas formas.

Art. 2º. O disposto neste regulamento aplica-se aos servidores enquadrados no Artigo 1º desta Instrução, estabelecidos através da Portaria Conjunta SGA/DER nº 3 de 03 de março de 2006.

Art. 3º - A camaradagem e o respeito aos pares são indispensáveis à formação, ao bom convívio e ao exercício das atribuições e competências do cargo de técnico de trânsito rodoviário.

##### CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 4º. A hierarquia e a disciplina são a base institucional dos integrantes do Cargo de Técnico das Atividades Rodoviárias - Especialidade Técnico de Trânsito Rodoviário.

Art. 5º. São princípios norteadores da conduta do Técnico de Trânsito Rodoviário:

I - o respeito à dignidade humana;

II - o respeito à cidadania;

III - o respeito à justiça;

IV - o respeito à legalidade democrática;

V - o respeito à coisa pública;

VI - o respeito ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as expedir.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida na perfeita execução de certa tarefa, será assegurado ao Técnico de Trânsito Rodoviário o necessário esclarecimento.

Art. 7º. Todo servidor que se deparar com ato contrário à disciplina deverá representar ao seu chefe imediato, sugerindo as ações para o saneamento do ato.

Art. 8º. A disciplina reveste-se na rigorosa observância e no acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, e pelo perfeito cumprimento do dever por parte do ocupante do cargo.

Parágrafo Único - São manifestações essenciais de disciplina:

I - a correção de atitudes;

II - a dedicação integral ao serviço;

- III - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;  
 IV - a consciência das responsabilidades;  
 V - a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS INERENTES  
 AO CARGO DE TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS  
 ESPECIALIDADE TÉCNICO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO.**

- Art. 9º. Compete ao Técnico de Trânsito Rodoviário, no exercício das atribuições inerentes cargo:  
 I - cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; ou além dela, mediante convênio.  
 II - executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;  
 III - lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;  
 IV - aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;  
 V - realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das rodovias pertencentes ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal;  
 VI - interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;  
 VII - tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos;  
 VIII - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;  
 IX - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;  
 X - levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;  
 XI - zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na rodovia que coloquem em risco os seus usuários.  
 XII - exercer sobre as rodovias do Distrito Federal os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;  
 XIII - participar de campanhas educativas de trânsito;  
 XIV - elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando-o ao seu chefe imediato;  
 XV - apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;

**CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES**

- Art. 10. Ao Técnico de Trânsito Rodoviário é vedado:  
 I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;  
 II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;  
 III - recusar fé a documentos públicos;  
 IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;  
 V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;  
 VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;  
 VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;  
 VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;  
 IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;  
 X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;  
 XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;  
 XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;  
 XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;  
 XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;  
 XV - proceder de forma desidiosa;  
 XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;  
 XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;  
 XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;  
 XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

**CAPÍTULO V - DAS RECOMPENSAS**

Art. 11. Extraordinariamente, poderá o Diretor-Geral do DER-DF deferir ao Técnico de Trânsito Rodoviário condecorações e elogios pelo reconhecimento de execução de tarefas relevantes que exijam maior grau de risco, dificuldade e esforço e dedicação.

Art. 12. São recompensas:

- I - condecorações por serviços prestados;  
 II - elogios.

§ 1º. As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da carreira de Técnico de Atividades Rodoviárias por sua atuação em ocorrência de relevo.

§ 2º. Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor, com a devida publicidade no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º. O elogio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os efeitos da lei.

Art. 13. As condecorações, os elogios e demais honorarias, deverão ser lançadas na ficha de acompanhamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Geral do DER-DF disporá sobre os critérios para o deferimento das recompensas.

**CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 14. O servidor que tiver ciência de qualquer irregularidade ou transgressão de preceitos disciplinares é obrigado a comunicá-la, por escrito, à autoridade a que estiver diretamente subordinado, cumprindo a esta última tomar, de imediato, as iniciativas necessárias à apuração do fato, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, em que seja assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 15. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do Técnico de Trânsito Rodoviário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A atuação dos Técnicos de Trânsito Rodoviários junto aos demais segmentos da Segurança Pública e Defesa Social observará sempre o respeito, a boa convivência, a integração das ações e a especialização, trabalhando em conjunto para melhor resposta aos anseios da comunidade.

Art. 17. A utilização de equipamentos e viaturas obedecerá às normas fixadas por ato do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 18. O Técnico de Trânsito Rodoviário, ao operar os equipamentos de comunicações, obedecerá rigorosamente às normas relativas à operação de rádio emanadas pelos órgãos controladores específicos e, especialmente os seguintes:

I - nunca usar o equipamento sem finalidade justa;

II - sempre solicitar permissão, quando da modulação entre prefixos móveis, à central de comunicações a que estiver subordinado;

III - não ocupar desnecessariamente a frequência, nem se alongar demasiadamente em assuntos não urgentes ou que possam ser tratados pessoalmente;

IV - não entrecortar transmissões, salvo em situação de emergência ou risco iminente;

V - evitar a divulgação de dados considerados estratégicos;

VI - não revelar informações sigilosas em meios de comunicação aberta.

Art. 19. Os tipos de uniformes, as identificações funcionais, os distintivos e brasões privativos dos integrantes do Técnico de Atividades Rodoviárias, bem como as condições de sua utilização serão fixados por ato do Diretor-Geral.

Art. 20. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, se necessário, baixará instruções de serviço complementares, necessárias à interpretação, orientação e aplicação deste regulamento às circunstâncias e casos não previstos no mesmo.

**INSTRUÇÃO Nº 50, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR GERAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 43, de 09 de novembro de 2010, processo nº 113.009649/2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de janeiro de 2011.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
 FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSELHO ESPECIAL**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Num Processo: 2007 00 2 003022-5; Reg. Acórdão: 452757; Relatora Desª.: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS, LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 527, DE 8 DE JANEIRO DE 2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 527, DE 08/01/2002. SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE. INSERÇÃO DE CONDOMÍNIO URBANO EM ÁREA RURAL. PDOT. AFRONTA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ALTERADA POSTERIORMENTE. PERDA DO OBJETO.

Considerando que o Setor Habitacional Água Quente deixou de ser regido pela Lei impugnada, passando a ser regido pelo novo Plano Diretor de Ordenamento Territorial, não há que se discutir acerca da inconstitucionalidade da LC n.º 527/02.

Outrossim, tendo em vista a alteração dos dispositivos apontados como parâmetro da presente ação, esta perde o objeto, consoante entendimento firmado por este Egrégio Conselho Especial. Ação direta de inconstitucionalidade julgada sem resolução do mérito, pela perda superveniente do objeto.

Decisão: JULGOU-SE PREJUDICADO O PEDIDO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. DECISÃO UNÂNIME.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília-DF, 3º de dezembro de 2010.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
 Diretora da Secretaria do Conselho Especial